

APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DE MOIMENTA DA BEIRA

-Sistema com Origem na Barragem da Boavista-

VERIFICAÇÃO CUMPRIMENTO DA DIRETIVA QUADRO DA ÁGUA

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

SETEMBRO, 2021

Cláusula 1.ª – Objeto	3
Cláusula 2.ª - Disposições por que se rege o presente contrato	3
Cláusula 3.ª - Interpretação dos documentos que regem o presente contrato	4
Cláusula 4.ª - Local de entrega da prestação de serviços	4
Cláusula 5.ª – Critério de adjudicação	4
Cláusula 6.ª - Prazo de prestação de serviços	4
Cláusula 7.ª - Preço e condições de pagamento	5
Cláusula 8.ª - Sigilo	5
Cláusula 9.ª - Documentação	5
Cláusula 10.ª - Gestor do contrato	6
Cláusula 11.ª - Procedimento de análise e aprovação dos trabalhos	6
Cláusula 12.ª - Aceitação	6
Cláusula 13.ª - Cessão da posição contratual	6
Cláusula 14.ª - Cessão da posição contratual por incumprimento do adjudicatário	7
Cláusula 15.ª - Penalidades	8
Cláusula 16.ª - Casos fortuitos ou de força maior	8
Cláusula 17.ª - Caução para garantir o cumprimento das obrigações	8
Cláusula 18.ª - Caução para garantia de adiantamentos	9
Cláusula 19.ª - Patentes, licenças e marcas registadas	9
Cláusula 20.ª - Seguros	9
Cláusula 21.ª - Rescisão do contrato	9
Cláusula 22.ª - Outros encargos	10
Cláusula 23.ª - Responsabilidade de pessoas ao serviço do adjudicatário	10
Cláusula 24.ª - Emissão de credenciais e assistência ao adjudicatário	10
Cláusula 25.ª - Acompanhamento da elaboração do Estudo	10
Cláusula 26.ª - Dever de informação	10
Cláusula 27.ª - Comunicações e notificações	11
Cláusula 28.ª - Contagem dos prazos	11
Cláusula 29.ª - Foro competente	11

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito da **Consulta Prévia - Aquisição de serviços para a Verificação do Cumprimento da Diretiva Quadro da Água do Aproveitamento Hidroagrícola de Moimenta da Beira – Sistema com origem na Boavista**

Cláusula 2.ª - Disposições por que se rege o presente contrato

1. A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro);

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, se a eles houver lugar e desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª - Interpretação dos documentos que regem o presente contrato

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª - Local de entrega da prestação de serviços

1. O Estudo, todos os documentos complementares e restante expediente serão entregues em papel e formato digital, na Câmara Municipal de Moimenta da Beira, abreviadamente designada por CMMB, sita no Largo do Tabolado, 3620-324 Moimenta da Beira, Telefone 254 520 071, e-mail: geral@cm-moimenta.pt

Cláusula 5.ª – Critério de adjudicação

O critério de adjudicação adotado é determinado pela modalidade MONOFATOR, de acordo com o qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

Cláusula 6.ª - Prazo de prestação de serviços

1. A entrega para aprovação do Estudo no âmbito do contrato deverá ser integralmente executada no prazo máximo de 90 (noventa) dias de calendário, contados a partir da data de assinatura do contrato;
2. O Estudo só será considerado entregue quando forem apresentadas à CMMB todas as partes integrantes;
3. Qualquer prorrogação do prazo estabelecido só será possível mediante pedido, formulado por escrito à CMMB e desde que se verifiquem circunstâncias que a justifiquem;

4. O adjudicatário manter-se-á vinculado ao contrato até à aprovação de todos os trabalhos objeto do mesmo, devendo proceder às alterações/retificações, caso venham a ser solicitadas pela Agência Portuguesa do Ambiente ou outra entidade.

Cláusula 7.ª - Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações regulamentares e constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as licenças e taxas necessárias à execução da aquisição de serviços;
3. As condições de pagamento são:
 - a) 1ª prestação: 70% do total dos honorários, com a entrega do Estudo a submeter à aprovação da Agência Portuguesa do Ambiente;
 - b) 2ª prestação: os restantes 30% do total dos honorários, após aprovação final.

Cláusula 8.ª - Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª - Documentação

1. Nos prazos definidos para o efeito, o adjudicatário procederá à entrega da documentação, à entidade adjudicante, da seguinte forma:
 - a) 2 (dois) exemplares em papel acompanhados de 1 um exemplar em suporte digital.
 - b) as peças escritas deverão ser compatíveis com aplicações OPEN SOURCE e MS OFFICE e as peças desenhadas serão apresentadas no formato Autodesk DWG e DWF, nos tamanhos convencionais

de desenho. No suporte informático não editável (pdf), as peças desenhadas serão apresentadas no tamanho A3;

2. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 10.ª - Gestor do contrato

1. A CMMB designará o técnico que fará a gestão do contrato objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme previsto no artigo 290.º-A, do CCP.

Cláusula 11.ª - Procedimento de análise e aprovação dos trabalhos

Após a entrega de toda a documentação necessária a entidade adjudicante apresentará os seus comentários às tarefas específicas do estudo, sendo, após a respetiva discussão, tomada a decisão sobre a apresentação da versão a apresentar à APA – Agência Portuguesa do Ambiente.

Cláusula 12.ª - Aceitação

1. Após aprovação final por todas as entidades envolvidas, a entidade adjudicante lavrará um auto de aceitação dos serviços prestados onde ficará registada a respetiva data;
2. O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de aceitação.

Cláusula 13.ª - Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante;
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação de habilitação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 14.ª - Cessão da posição contratual por incumprimento do adjudicatário

1. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial no referido procedimento;
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a entidade adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos;
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original;
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade adjudicante, sendo eficaz a partir da data por este indicada;
5. Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor;
6. As obrigações assumidas pelo adjudicatário depois da notificação referida no nº 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão;
7. Quando haja lugar a caução e a garantias prestadas pelo adjudicatário inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes;
8. A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 15.ª - Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

- a) Nos primeiros 30 (trinta) dias úteis

$$P = V \times \frac{A}{500}$$

Sendo:

P – Montante da penalidade;

V – Valor dos honorários do contrato;

A – Número de dias em atraso

- b) Após 30 (trinta) dias úteis

$$P = V \times \frac{A}{200}$$

tendo as letras o mesmo significado da fórmula da alínea anterior.

Cláusula 16.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17.ª - Caução para garantir o cumprimento das obrigações

O adjudicatário não terá que prestar caução, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-lei 18 / 2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 18.ª - Caução para garantia de adiantamentos

Não haverá lugar a pagamento de qualquer adiantamento ao adjudicatário.

Cláusula 19.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas ou licenças;
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.
2. O Município de Moimenta da Beira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

Cláusula 21.ª - Rescisão do contrato

3. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos do disposto nos artigos 332.º e seguintes do CCP, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais;
4. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do Estudo por período superior a 60 (sessenta) dias úteis;
5. Sempre que, por facto imputável à CMMB, o adjudicatário não possa cumprir as obrigações assumidas no âmbito do contrato, interrompe-se a contagem do prazo de execução;
6. No caso de rescisão, as penalidades aplicadas por mora não são reembolsáveis;

7. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução.

Cláusula 22.ª - Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cações são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 23.ª - Responsabilidade de pessoas ao serviço do adjudicatário

Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, considerados como seus órgãos ou agentes, respondendo o adjudicatário por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, a CMMB possa exigir-lhe.

Cláusula 24.ª - Emissão de credenciais e assistência ao adjudicatário

1. A CMMB providenciará e emitirá credenciais para os contactos do adjudicatário com outros organismos, públicos ou privados, no sentido de ser posto à sua disposição o acesso a toda a informação necessária à recolha de elementos;
2. A CMMB compromete-se a prestar assistência ao adjudicatário para o cabal desenvolvimento do Estudo.

Cláusula 25.ª - Acompanhamento da elaboração do Estudo

1. A CMMB reserva o direito à constituição de uma comissão pluridisciplinar que acompanhará os trabalhos de elaboração do Estudo e apreciará o desenvolvimento de tarefas específicas inerentes à respetiva elaboração;

Cláusula 26.ª - Dever de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento;

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 27.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte;
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 28.ª - Contagem dos prazos

Salvo diferente menção expressa, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª - Foro competente

Para os litígios emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.